

AO EXPEDIENTE DO DIA
19 de 02 de 19
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA



Mensagem no 003

João Pessoa, de janeiro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor

GERVÁSIO MAIA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba (ALPB)

João Pessoa – PB

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dos membros dessa respeitável Casa Legislativa a Medida Provisória, que objetiva autorizar o Poder Executivo a proceder a extinção de Entidades e instituir a Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária – EMPAER, e dá outras providências.

Originalmente, a Medida Provisória nº 277/2019 foi publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) de 03 de janeiro de 2019 e foi republicada no DOE de 05 de janeiro de 2019.

A medida autoriza a extinção, no âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, dos seguintes órgãos: Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba – EMATER/PB, Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba S/A – EMEPA e o Instituto de Terras e Planejamento Agrícola do Estado da Paraíba – INTERPA.

Além de possibilitar a extinção de alguns órgãos, a medida provisória autoriza a criação da Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária – EMPAER – que tem como objetivo básico programar, executar e fiscalizar a política estadual de assistência técnica, extensão rural.



ESTADO DA PARAÍBA



pesquisa e regularização fundiária, com vistas ao desenvolvimento da agropecuária e da pesca, além de outros.

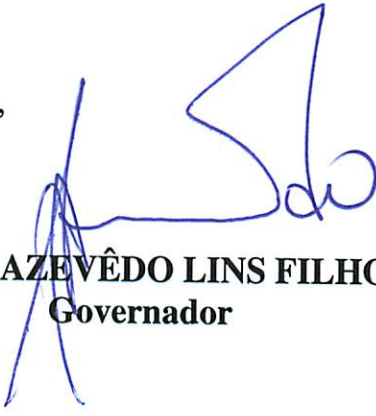
A proposta objetiva modernizar a gestão e melhorar os serviços de pesquisa, extensão rural e regularização fundiária, com o aumento da eficiência e da efetividade no exercício dessas competências.

Com a concentração dessas competências numa única instituição, haverá redução de custos, não apenas em se tratando da redução do quadro de pessoal, mas também das despesas de custeio.

Diante do exposto, ficou demonstrada a relevância desta Medida Provisória. Já o requisito da urgência está presente na necessidade de materializar essas alterações com muita brevidade. Para isso, o caminho mais apropriado é a edição de medida provisória.

Atendidos, então, os requisitos legais necessários para edição da Medida Provisória em anexo, na certeza do apoio e compreensão de todos os membros da augusta Casa de Epitácio Pessoa, estou encaminhando-a para deliberação de Vossas Excelências, pugnando por sua conversão em lei.

Atenciosamente,


JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta
MEDIDA PROVISÓRIA foi publicada no
DOE, Nesta Data 03 / 01 / 2019
Crista Jucia Sar
Gerência Executiva de Registro de Ato e
Legislação da Casa Civil do Governador

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 277

DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a proceder a extinção de Entidades e instituir a Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária – EMPAER, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 63, § 3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte a Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Ficam extintos no âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca – SEDAP - os seguintes órgãos:

I – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba – EMATER/PB, cuja criação foi autorizada pela Lei nº 3.824 de 12 de dezembro de 1975;

II – Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba S/A – EMEPA, cuja criação foi autorizada pela Lei nº 4.034 de 20 de dezembro de 1978;

III – Instituto de Terras e Planejamento Agrícola do Estado da Paraíba – INTERPA, cuja criação foi autorizada pela Lei nº 5.517 de 28 de novembro de 1991.

Art. 2º Fica criada a Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária – EMPAER -, empresa pública estadual, prestadora de serviço público, vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca — SEDAP, com personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira.

Art. 3º A EMPAER terá sede e foro na Capital do Estado e poderá criar núcleos regionais no Estado.

Art. 4º A EMPAER terá como objetivo básico programar, executar e fiscalizar a política estadual de assistência técnica,



ESTADO DA PARAÍBA

extensão rural, pesquisa e regularização fundiária, com vistas ao desenvolvimento da agropecuária e da pesca, competindo-lhe também:

I – colaborar com os órgãos competentes da Secretaria da Agricultura e Abastecimento e do Ministério da Agricultura na formulação e execução das políticas de assistência Técnica e extensão no Estado;

II – planejar, coordenar e executar programas de assistência técnica e extensão rural, visando à difusão de conhecimentos de natureza técnica, econômica e social para aumento da produção e produtividade agrícola e a melhoria das condições de vida no meio rural do Estado da Paraíba, de acordo com a política de ação dos Governos Federal e Estadual.

III – promover a pesquisa para o desenvolvimento científico e tecnológico aplicado à agropecuária do Estado da Paraíba.

IV – promover o desenvolvimento rural, a colonização e o planejamento agrícola e agrário, bem como a legalização das terras públicas para o assentamento de rurícolas observadas as disposições da legislação federal pertinente.

Art. 5º Para execução de suas finalidades, a EMPAER poderá celebrar convênios ou contratos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

Art. 6º A atuação de natureza técnica da empresa, abrangerá sempre uma política de governo para o desenvolvimento da agropecuária nas áreas de pesquisa, extensão rural e regularização fundiária.

Art. 7º A EMPAER tem a seguinte estrutura organizacional:

I – ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO SUPERIOR:

- a) Conselho de Administração;
- b) Conselho Fiscal; e
- c) Conselho Técnico.

II – ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SUPERIOR:

- a) a Presidência;

III – ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO:

- a) Chefia de Gabinete;
- b) Assessoria Jurídica; e
- c) Assessoria Técnica.



ESTADO DA PARAÍBA

IV – ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO INSTRUMENTAL:

a) Diretoria de Administração e Finanças:

1. Gerência de Administração:

1.1. Subgerência de Recursos Humanos

1.2. Subgerência de Serviços Gerais e Transportes; e

1.3. Subgerência de Materiais.

2. Gerência de Finanças:

2.1. Subgerência de Orçamento e Finanças;

2.2. Subgerência de Contabilidade.

3. Gerência de Tecnologia da Informação.

V – ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO FINALÍSTICA

a) Diretoria de Assistência Técnica e Extensão Rural:

1. Gerência Executiva de Planejamento e Operações:

1.1. Gerência Operacional de Produção Agropecuária e

Ação Social;

1.2. Gerência Operacional de Programação e Avaliação

de Crédito Rural;

1.3. Gerência Operacional de Comunicação e

Metodologia; e

1.4. Gerência Operacional de Análise e Programação de

Sistemas.

2. Gerências Regionais com Sedes em João Pessoa, Itabaiana, Campina Grande, Areia, Guarabira, Solânea, Picuí, Serra Branca, Patos, Princesa Isabel, Itaporanga, Pombal, Catolé do Rocha, Sousa e Cajazeiras.

b) Diretoria de Pesquisa Agropecuária:

1. Gerência Executiva de Apoio à Pesquisa e Desenvolvimento:

1.1. Gerência Operacional de Produção, Difusão e Transferência de Tecnologia;



ESTADO DA PARAÍBA

1.2. Gerência Operacional de Meio Ambiente, Solos e Irrigação;

1.3. Gerência Operacional de Arranjos Produtivos Locais; e,

1.4. Gerência Operacional de Estatística, Editoração e Informática.

2. Estações Experimentais de Alagoinha, Aparecida, Benjamin Maranhão em Campo de Santana, João Pessoa em Umbuzeiro, Lagoa Seca, Mangabeira em João Pessoa, Pendência em Soledade, Veludo em Itaporanga e de Abacaxi em Sapé.

c) Diretoria de Planejamento Agrícola e Regularização Fundiária:

1. Gerencia Executiva de Planejamento e Controle de Terras:

- 1.1. Gerência Operacional de Reordenamento Agrário;
- 1.2. Gerência Operacional de Desenvolvimento Rural;
- 1.3. Gerência Operacional de Assentamento Rural;
- 1.4. Gerencia Operacional de Documentação, Regularização e Titulação;
- 1.5. Gerência Operacional de Cartografia.

Art. 8º Caberá ao Conselho de Administração procedimentos quanto ao Estatuto Social e Regimento Interno da Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária – EMPAER, bem como quanto a criação do Quadro de Pessoal Efetivo.

Art. 9º Os servidores cedidos às instituições extintas retornarão aos seus órgãos ou entidades de origem, caso não sejam absorvidos na estrutura da EMPAER.

Art. 10. Os servidores efetivos das entidades extintas, a critério do Poder Executivo Estadual, poderão ser absorvidos pela EMPAER.

Parágrafo único. Servidores estatutários do Instituto de Terras e Planejamento Agrícola do Estado da Paraíba – INTERPA serão absorvidos pelo Poder Executivo estadual, a quem caberá redistribuí-los entre suas secretarias e órgãos da administração indireta, através da Secretaria de Estado da Administração – SEAD.



ESTADO DA PARAÍBA

Art. 11. Os cargos necessários ao funcionamento da estrutura organizacional da EMPAER são os constantes no Anexo Único desta Medida Provisória.

Art. 12. Fica a EMPAER autorizada a contratar pessoal técnico e administrativo por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, imprescindível ao funcionamento inicial da empresa.

Parágrafo único. Durante os primeiros 180 (cento e oitenta) dias, a contar do estabelecimento da Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária – EMPAER, poderá ser contratado, nos termos do caput deste arquivo, mediante análise curricular, e nos quantitativos aprovados pelo Governador do Estado ou por seu delegatário, pessoal técnico e administrativo para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, pelo prazo improrrogável de 36 (trinta e seis) meses.

Art. 13. Os direitos, os créditos e as obrigações decorrentes de lei, atos administrativos ou contratos, inclusive as receitas e despesas das entidades extintas passam para EMPAER.

Art. 14. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, em favor EMPAER, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária 2019, destinadas às entidades extintas, mantidas as estruturas programáticas, expressas por categoria de programação.

Parágrafo único. Serão objeto do decreto citado no caput os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza da despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário, mantidos os valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária para o exercício de 2019 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a custear o processo de inventário das entidades extintas com recursos dos Encargos Gerais do Estado, procedendo ao pagamento das despesas de custeios.



ESTADO DA PARAÍBA

Art. 16. A EMPAER sucederá as entidades extintas nos seus direitos e obrigações decorrentes de norma legal, ato administrativo ou contrato, bem assim nas demais obrigações pecuniárias, independentemente de termo aditivo específico.

Art. 17. O Estado da Paraíba responderá solidariamente pelo passivo deixado pelas entidades extintas decorrente de norma legal, ato administrativo ou contrato, bem assim nas demais obrigações pecuniárias, principalmente as relacionadas com as dívidas trabalhistas, previdenciárias e tributárias.

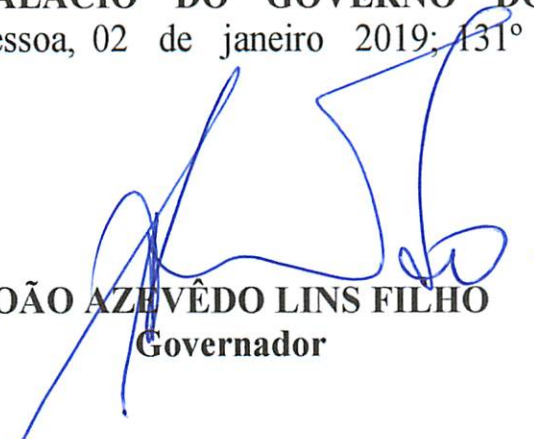
Art. 18. Quanto aos contratos em vigor, celebrados pelas entidades a que se refere esta Medida Provisória, o Poder Executivo poderá, por motivo de interesse público, declarar a sua suspensão ou rescisão.

Art. 19. Os bens móveis, imóveis, materiais e equipamentos integrantes do acervo das entidades extintas, passarão ao patrimônio do Estado e, após inventário, sob responsabilidade da Secretaria de Estado da Administração, serão repassados gratuitamente para EMPAER ou redistribuídos para outros órgãos da administração pública estadual.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado da Administração poderá alienar, mediante leilão, os bens móveis desnecessários ao serviço público estadual ou propor a sua doação, com ou sem encargos, a municípios ou a instituições de educação ou de assistência social, sem fins lucrativos, reconhecidas na forma da lei como tal.

Art. 20. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 02 de janeiro 2019; 131º da Proclamação de República.


JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador



ESTADO DA PARAÍBA

ANEXO ÚNICO

CARGOS COMISSIONADOS DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSÃO RURAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – EMPAER

CARGO	SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL	QUANTITATIVO
Diretor Presidente	CDS-2	5.008,06	5.008,06	10.016,12	1
Chefe de Gabinete	CAD-5	900,00	900,00	1.800,00	1
Coordenador da Assessoria Jurídica	CAD-5	900,00	900,00	1.800,00	1
Assessor Jurídico	CAD-7	650,00	650,00	1.300,00	3
Assessor Técnico	CAD-7	650,00	650,00	1.300,00	6
Diretor de Administração e Finanças	CDS-3	3.915,00	3.915,00	7.830,00	1
Gerente de Administração	CGI-1	1.000,00	1.000,00	2.000,00	1
Subgerente de Recursos Humanos	CGI-2	700,00	700,00	1.400,00	1
Subgerente de Serviços Gerais e Transportes	CGI-2	700,00	700,00	1.400,00	1
Subgerente de Materiais	CGI-2	700,00	700,00	1.400,00	1
Gerente de Finanças	CGI-1	1.000,00	1.000,00	2.000,00	1
Subgerência de Orçamento e Finanças	CGI-2	700,00	700,00	1.400,00	1
Subgerente de Contabilidade	CGI-2	700,00	700,00	1.400,00	1
Gerente de Tecnologia da Informação	CGI-1	1.000,00	1.000,00	2.000,00	1
Secretária do Presidente	CSE-1	500,00	500,00	1.000,00	1
Secretária de Diretoria	CSE-2	400,00	400,00	800,00	4
Motorista da Presidência	CSE-2	400,00	400,00	800,00	1
Motorista da Diretoria	CSE-3	350,00	350,00	700,00	4
Diretor de Pesquisa Agropecuária	CDS-3	3.915,00	3.915,00	7.830,00	1
Gerente Executivo de Apoio à Pesquisa e Desenvolvimento	CGF-1	1.000,00	1.000,00	2.000,00	1
Gerente Operacional de Produção, Difusão e Transferência de Tecnologia	CGF-2	700,00	700,00	1.400,00	1
Gerente Operacional de Meio Ambiente, Solos e Irrigação	CGF-2	700,00	700,00	1.400,00	1
Gerente Operacional de Arranjos Produtivos Locais	CGF-2	700,00	700,00	1.400,00	1
Gerente Operacional de Estatística, Editoração e Informática	CGF-2	700,00	700,00	1.400,00	1
Chefe da Estação Experimental de Alagoinha	CGF-2	700,00	700,00	1.400,00	1
Chefe da Estação Experimental de Aparecida	CGF-2	700,00	700,00	1.400,00	1
Chefe da Estação Experimental de Benjamin Maranhão em Campo de Santana	CGF-2	700,00	700,00	1.400,00	1
Chefe da Estação Experimental de João Pessoa em Umbuzeiro	CGF-2	700,00	700,00	1.400,00	1
Chefe da Estação Experimental de Lagoa Seca	CGF-2	700,00	700,00	1.400,00	1
Chefe da Estação Experimental de Mangabeira em João Pessoa.	CGF-2	700,00	700,00	1.400,00	1
Chefe da Estação Experimental de Pendência em Soledade	CGF-2	700,00	700,00	1.400,00	1
Chefe da Estação Experimental de Veludo em Itaporanga	CGF-2	700,00	700,00	1.400,00	1



ESTADO DA PARAÍBA

Chefe da Estação Experimental de Abacaxi em Sapê	CGF-2	700,00	700,00	1.400,00	1
Diretor de Assistência Técnica e Extensão Rural	CDS-3	3.915,00	3.915,00	7.830,00	1
Gerente Executivo de Planejamento e Operações	CGF-1	1.000,00	1.000,00	2.000,00	1
Gerente Operacional de Produção Agropecuária e Ação Social	CGF-2	700,00	700,00	1.400,00	1
Gerente Operacional de Programação e Avaliação de Crédito Rural	CGF-2	700,00	700,00	1.400,00	1
Gerente Operacional de Comunicação e Metodologia	CGF-2	700,00	700,00	1.400,00	1
Gerente Operacional de Análise e Programação de Sistemas	CGF-2	700,00	700,00	1.400,00	1
Gerente Regional com Sede em João Pessoa	CGF-2	700,00	700,00	1.400,00	1
Gerente Regional com Sede em Itabaiana	CGF-2	700,00	700,00	1.400,00	1
Gerente Regional com Sede em Campina Grande	CGF-2	700,00	700,00	1.400,00	1
Gerente Regional com Sede em Areia	CGF-2	700,00	700,00	1.400,00	1
Gerente Regional com Sede em Guarabira	CGF-2	700,00	700,00	1.400,00	1
Gerente Regional com Sede em Solânea	CGF-2	700,00	700,00	1.400,00	1
Gerente Regional com Sede em Picuí	CGF-2	700,00	700,00	1.400,00	1
Gerente Regional com Sede em Serra Branca	CGF-2	700,00	700,00	1.400,00	1
Gerente Regional com Sede em Patos	CGF-2	700,00	700,00	1.400,00	1
Gerente Regional com Sede em Princesa Isabel	CGF-2	700,00	700,00	1.400,00	1
Gerente Regional com Sede em Itaporanga	CGF-2	700,00	700,00	1.400,00	1
Gerente Regional com Sede em Pombal	CGF-2	700,00	700,00	1.400,00	1
Gerente Regional com Sede em Catolé do Rocha	CGF-2	700,00	700,00	1.400,00	1
Gerente Regional com Sede em Sousa	CGF-2	700,00	700,00	1.400,00	1
Gerente Regional com Sede em Cajazeiras	CGF-2	700,00	700,00	1.400,00	1
Diretoria de Planejamento Agrícola e Regularização Fundiária	CDS-3	3.915,00	3.915,00	7.830,00	1
Gerência Executiva de Planejamento e Controle de Terras	CGF-1	1.000,00	1.000,00	2.000,00	1
Gerência Operacional de Reordenamento Agrário	CGF-2	700,00	700,00	1.400,00	1
Gerência Operacional de Desenvolvimento Rural	CGF-2	700,00	700,00	1.400,00	1
Gerência Operacional de Assentamento Rural	CGF-2	700,00	700,00	1.400,00	1
Gerência Operacional de Documentação, Regularização e Titulação	CGF-2	700,00	700,00	1.400,00	1
Gerente Operacional de Cartografia	CGF-2	700,00	700,00	1.400,00	1



PROTOCOLO DE ENTREGA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 277

Referência: Medida Provisória nº 277 (oito laudas)
Mensagem nº 03 (duas laudas).

Ementa: . Autoriza o Poder Executivo a proceder a extinção de Entidades e instituir a Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária – EMPAER, e dá outras providências.

DATA DO RECEBIMENTO: 08 / 01 / 2019; **HORÁRIO:** 11h :15

SERVIDOR(A) RESPONSÁVEL:

- () Luciana Teixeira de Paiva Paulo Neto Mat. 290.828-0
- () Cláudia Dantas Mat. 275.154-2
- (X) Giulliana Camelo Mat. 291.569-3
- () Beatriz Jacinto Mat. 291.765-3


Giulliana Camelo
Mat. 2915693
Assinatura